

CONTRATO Nº 087/2021.
Processo nº 139-2021 – Dispensa 039-2021.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº. 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado **DANIELA DA SILVA BINSFELD**, CNPJ sob n. 40.116.536/0001-91, com endereço na Rua Serafim Fagundes, 901, apto 403, centro Ibirubá, neste ato representada por Daniela da Silva Binsfeld, brasileira, inscrita no CPF sob nº 006.872.130-70, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações - Dispensa de Licitação - art. 24, II, processo nº 139/2021 – Dispensa 039-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto deste Contrato é desenvolver oficinas de dança em geral para crianças e adolescentes, num total de 20 horas/aulas semanais, a serem realizadas em locais e horários, pré-estabelecidos pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá início a contar desta data, com término em 03 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais) mensais, pagamento que será efetuado até o dia cinco de cada mês, subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
a. prestar os serviços na forma ajustada;
b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia com antecedência de 15 dias, ficando isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão e ainda nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:

Raquel Novello.

O **CONTRATANTE** designa para fiscal de contrato a servidora

CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE 2122; ELEMENTO:33903900000000.

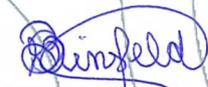
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 04 de novembro de 2021.


ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá


DANIELA DA SILVA BINSFELD
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)